Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2670 (34) 3851-2068

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Processo Licitatório nº. 114/2015 Pregão Presencial nº. 069/2015

O Município de Carmo do Paranaíba - MG, com endereço à Praça Misael Luiz de Carvalho nº. 84, por intermédio da sua Pregoeira, Marília Márcia Alves, Identidade Funcional nº. 2559, designada pelo Decreto Municipal nº. 4.379/2015, de 02/01/2015, torna público aos interessados a abertura do Processo Licitatório nº. 114/2015, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 069/2015, para prestação de serviços de Transporte de lixo.**

O pregão terá como Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 4.379/2015 e será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 1908, de 13/07/2006, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, pelas demais normas pertinentes e pelas condições fixadas neste presente Edital.

1 - OBJETO

- 1.1 É objeto da presente licitação é a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de **TRANSPORTE DE LIXO** domiciliar urbano nas ruas do Distrito de Quintinos até a Usina de Triagem e Compostagem de Lixo, no município de Carmo do Paranaíba por um período de 12 meses, conforme descritas e especificadas em Anexos deste instrumento convocatório no Anexo I (formulário de proposta).
- 1.2 Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:
- Anexo I Proposta de Preços (página 1 folha de rosto e página 2 mapa de cotação);
- Anexo II Modelo de credenciamento;
- Anexo III Declaração Habilitatória;
- Anexo IV Declaração de Idoneidade;
- Anexo V Declaração de condição de microempresa ou EPP;
- Anexo VI Termo de Referência;
- Anexo VII Declaração de que não possui Parentesco;
- Anexo VIII Minuta de Contrato.

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2670 (34) 3851-2068

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

1.3 – Da prestação dos serviços:

- 1.3.1 O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pela execução dos serviços, em veículo próprio, conforme objeto, e fica na obrigação de aceitar a REQUISIÇÃO que porventura lhe seja enviada como resultado da presente Licitação, por um período de 12 meses.
- 1.3.2 Fornecer caminhão em bom estado de conservação, carroceria basculante e capacidade de carga líquida mínima de 6 (seis) toneladas.
- 1.3.3 Transportar o lixo coletado do Distrito de Quintinos até a Usina de Triagem e Compostagem de lixo, localizada a margem da estrada de acesso ao Município de Serra do Salitre, sendo 3 (três) vezes por semana.
- 1.4 Os pedidos de esclarecimentos aos termos do edital deverão ser apresentados com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento dos envelopes. Não serão admitidos pedidos de esclarecimentos no ato da licitação.

2 – DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 - A sessão pública de abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificados abaixo:

DIA: 26/10/2015

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: até 13h00min, impreterivelmente.

CREDENCIAMENTO: a partir das 13h10min, somente para as empresas que fizerem o protocolo dos envelopes até o horário determinado.

ABERTURA DOS ENVELOPES: após o credenciamento.

LOCAL: Sala de reuniões da Divisão de Compras e Licitações, situada à Av. Costa Júnior nº 306, Centro, em Carmo do Paranaíba-MG.

2.2 – Caso de alguma eventualidade grave surgida em última hora, a licitação acontecerá no dia seguinte no mesmo horário agendado anteriormente ou em dia e horário marcado no Setor de Compras e Licitações no ato do protocolo dos envelopes.

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2670 (34) 3851-2068

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

2.3 - Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão da Pregoeira, deverá ser determinada em ata a continuidade das atividades em dia a ser definido pela Pregoeira.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação pessoas físicas e jurídicas que atendam às condições estabelecidas neste edital.
- 3.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação e do fornecimento de bens necessários:
- 3.2.1. Quem tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3.2.2.2 Quem estiver sobre processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país.

4 – DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL

- 4.1. Para consulta e conhecimento, os interessados poderão adquirir o Edital completo do certame e Anexos nos seguintes endereços:
 - 4.1.1. eletrônico, pelo site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br/licitacoes;
- 4.1.2. junto à Divisão de Compras e Licitações, localizada à Av. Costa Júnior n° 306, Centro, em Carmo do Paranaíba-MG. Telefone: (34) 3851-2068.
- 4.1.3 Todas as alterações, retificações ou comunicados que porventura se fizerem necessários serão publicados no quadro de avisos da prefeitura e no site www.carmodoparanaiba.mg.gov.br, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2670 (34) 3851-2068

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

5.1. A proposta de preços e os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO "ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS" PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2015.

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO "ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2015.

- 5.2. Os referidos envelopes deverão ser protocolados e entregues até às 13h00min do dia 26 de outubro de 2015, impreterivelmente, no Setor de Protocolo da Divisão de Compras e Licitações, à Av. Costa Júnior n° 306, Centro.
- 5.3. O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA não se responsabilizará por envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" entregues diferentemente do exigido no item anterior ou envelopes entregues em outro setor/pessoa.

6 – DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. A pregoeira, no dia, local e horário, designados para a sessão pública, procederá ao credenciamento dos interessados na licitação.
- 6.2. O horário do credenciamento será a partir das **13h00min do dia 26 de outubro de 2015**, e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados. Após o credenciamento, a pregoeira declarará encerrado o mesmo, momento que, não mais será aceito novos proponentes, iniciando-se, em seguida à abertura da sessão pública.
- 6.3. O proponente deverá apresentar à Pregoeira, Mandado de Procuração juntamente com o Documento de Identidade ou outro documento legalmente equivalente.
- 6.4. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou outro documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2670 (34) 3851-2068

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, principalmente quanto ao lance verbal e desistência ou manifestação de recurso.

- 6.5. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.6. Juntamente com os documentos de credenciamento a empresa deverá apresentar "Declaração Habilitatória" dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.
- 6.7. A empresa deverá apresentar, ainda, fora do envelope, cópias autenticadas do Contrato Social e da última alteração contratual, se houver, bem como dos documentos pessoais do representante (CPF e Identidade), além da "Declaração Habilitatória" constante do Anexo IV, mesmo se estiver representada pelo próprio representante legal.
- 6.8. Caso a empresa licitante tenha interesse em fazer uso dos benefícios constantes da Lei Complementar nº 123/2006 e Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 que altera a Lei Complementar 123/06, deverá apresentar, no ato do credenciamento, a Declaração de Condição de Microempresa ou EPP e a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial emitida nos últimos 60 dias, sob pena de preclusão do direito de reclamar tais benefícios
- 6.9 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.
- 6.10 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2670 (34) 3851-2068

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

6.11 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

6.12. Os documentos de credenciamento e as Declarações deverão obedecer aos modelos dos Anexos deste Edital.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, preenchida de forma legível, sem rasuras, emendas, borrões, ressalvas, entrelinhas ou outras omissões que dificultem o seu entendimento e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo licitante pessoa física. Dela deverá constar obrigatoriamente:
- a) nome, número da CNPJ, endereço, e-mail, telefone e fax da empresa proponente;
- b) descrição do objeto ofertado, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital, incluindo marca e procedência do mesmo;
- c) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 8.2. A proposta comercial poderá referir-se a um ou mais itens de acordo com a conveniência da empresa licitante.
- 7.3. Propostas que possuírem pequenas incorreções que não acarretem lesões ao direito das demais licitantes, poderão ser retificadas pelo representante legal da empresa ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização da pregoeira.
- 7.4. Só serão admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.
- 7.5. Os preços ofertados somente serão apreciados se contendo duas casas decimais, caso contrário será desprezado o excedente.
- 7.6. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com os Títulos e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2670 (34) 3851-2068

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

7.8. Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas nos itens e subitens acima.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Para as pessoas jurídicas:

- 8.1.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 8.1.2. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, (Que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991);
- 8.1.3. Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda **Estadual**;
- 8.1.4. Certidão de regularidade fiscal junto ao **Município** da sede do Licitante;
- 8.1.5. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- 8.1.6. Certidão Cível Negativa de **Falência ou Concordata**, expedida nos últimos 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, caso não haja previsão de prazo de validade;
- 8.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 12.440/11;
- 8.1.8. Documento de propriedade do veículo em nome da empresa licitante ou Contrato de Locação com firma reconhecida, sendo que quando apresentado Contrato de Locação, este deverá estar acompanhado do documento de propriedade do veículo locado e tal documento deverá estar em nome do locador;
- 8.1.9. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo **CRLV do exercício de 2015** de todos os veículos cadastrados na licitação, comprovando não serem os mesmos de idade superior a

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2670 (34) 3851-2068

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

25 (vinte e cinco) anos, em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Municipal nº 2.203 de 21/05/2013.

8.2. Para as pessoas físicas:

- 8.2.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, facultando a apresentação do pagamento da GPS/INSS referente ao ultimo mês vencido;
- 8.2.2. Certidão negativa de débitos junto ao **Município** da sede do Licitante;
- 8.2.3. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, (Que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991).
- 8.2.4. Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual;
- 8.2.5. Cédula de identidade idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 8.2.6. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF;
- 8.2.7. Certidão **Criminal Negativa**, emitida nos últimos 30 (trinta) dias pelo cartório de crime da sede do Licitante:
- 8.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 12.440/11;
- 8.2.9. Documento de propriedade do veículo em nome da empresa licitante ou Contrato de Locação com firma reconhecida, sendo que quando apresentado Contrato de Locação, este deverá estar acompanhado do documento de propriedade do veículo locado e tal documento deverá estar em nome do locador;
- 8.2.10. Carteira Nacional de Habilitação **CNH** categoria C ou D;

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2670 (34) 3851-2068

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 8.2.11. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo **CRLV do exercício de 2015** de todos os veículos cadastrados na licitação, comprovando não serem os mesmos de idade superior a 25 (vinte e cinco) anos, em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Municipal n° 2.203 de 21/05/2013;
- 8.3 Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula será apresentada, para fins de habilitação, Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, ou pessoa física participante, firmada sob as penas da lei:
- 8.3.1. de que a empresa/pessoa física não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 8.3.2. de que a empresa/pessoa física não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
- 8.3.3. de disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos, ferramentas necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa ou pessoa física licitante.
- 8.3.4. A declaração deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo V deste ato convocatório.
- 8.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em fotocópia (legível) e autenticados por Cartório competente ou na Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, por funcionário autorizado, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial.
- 8.5. Os documentos emitidos pela Internet serão aceitos, estando sujeitos à verificação de sua autenticidade na hora da abertura Habilitação.
- 8.6. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação/proposta apurada pela Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação/desclassificação da respectiva licitante e envio dos documentos para o

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2670 (34) 3851-2068

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

M.P.M.G(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9 – DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. Encerrado o prazo de credenciamento, a Pregoeira declarará aberta a sessão pública, recebendo os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, respeitando-se a ordem de credenciamento efetuada.

9.2. Classificação das propostas comerciais

- 9.2.1. Abertos os envelopes de Propostas de Preços, serão analisadas e verificadas o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 9.2.2. A pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço por ITEM e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 9.2.3. Se não houver, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.3. Lances Verbais

- 9.3.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.
- 9.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances.

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2670 (34) 3851-2068

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

9.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelos licitantes, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.3.4. O valor de decréscimo dos lances será determinado pela pregoeira na sessão pública do pregão.

9.4. Julgamento

- 9.4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ofertado por ITEM, observadas as demais condições definidas neste Edital. (Ver Anexo I).
- 9.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivamente a respeito.
- 9.4.2.1. Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 9.4.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 9.4.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 9.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 9.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2670 (34) 3851-2068

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

- 9.4.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 9.5. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.
- 9.6. Havendo interesse de algum licitante em interpor recursos, serão recolhidos os envelopes de habilitação de todos os participantes, até o julgamento dos recursos.
- 9.7. A pregoeira devolverá os envelopes de "documentos de habilitação", inviolados, nos seguintes casos:
 - 9.7.1. após a decisão dos recursos, os licitantes julgados desclassificados em todos os itens;
 - 9.7.2. após a efetiva entrega pelo vencedor do objeto licitado;
- 9.8. A sessão pública deste pregão será gerenciada pela Pregoeira Oficial/Substituta e sua equipe de apoio.

10 – DOS RECURSOS

- 10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, o que será, preliminarmente, avaliado quanto a sua aceitabilidade, pela Pregoeira.
- 10.2. Sendo aceito na preliminar o recurso, a síntese do mesmo será lavrada em ata, sendo concedido prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2670 (34) 3851-2068

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 10.3. O licitante poderá também apresentar as razões no ato do pregão, as quais serão levadas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 10.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de cinco dias úteis.
- 10.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.7. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos desta Instituição e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 11.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12 - DO CONTRATO

- 12.1. Após efetivação da adjudicação a empresa/pessoa física adjudicatária deverá entrar em contato com a Divisão de Compras e Licitações para formalização do respectivo contrato de prestação de serviços.
- 12.2. Caso o adjudicatário se recuse a assinar os documentos no prazo de até cinco dias, o Município de Carmo do Paranaíba convocará os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2670 (34) 3851-2068

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 12.3. As pessoas jurídicas deverão apresentar relação dos motoristas contratados pela empresa, acompanhada dos documentos abaixo:
- ► Cédula de identidade idade superior a 21 (vinte e um) anos,
- ► Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF,
- ► Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria C ou D;
- ► Certidão Criminal Negativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias,
- ► Comprovação do vínculo empregatício existente, através de cópia da CTPS devidamente assinada.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizarão descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:
 - 13.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - 13.1.2. multas:
 - 13.1.4. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Carmo do Paranaíba;
 - 13.1.5. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;
 - 13.1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 13.2. A multa será aplicada a razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na entrega, sobre o valor dos produtos.
- 13.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.
- 13.4. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2670 (34) 3851-2068

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

13.5. Extensão das penalidades:

- 13.5.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
 - a) retardarem a execução do pregão;
 - b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e
 - c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
 - d) não mantiver a proposta;
 - e) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
 - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 13.6. Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

14 - DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após a emissão da medição expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, em conformidade com as viagens realizadas no período, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de prestação dos serviços.
- 14.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.
- 14.3. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente do Município de Carmo do Paranaíba, sob os números: 0205 15452 1501 20064 339039 284 e 0205 15452 1501 20064 339036 283.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2670 (34) 3851-2068

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 15.1 A fiscalização da prestação de serviços de transporte de lixo será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (art. 67 de Lei nº 8.666/93).
- 15.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (art. 70, da Lei nº 8.666/93).
- 15.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se em desacordo com o contratado.

16 – DAS DISPOSIÇOES GERAIS

- 16.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta de preços, momento que não serão aceitos alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 16.2. Os proponentes interessados tanto nas "propostas de preços" como dos "documentos de habilitação" poderão a qualquer tempo, solicitar junto à Pregoeira, vista dos autos do processo.
- 16.3. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão às Licitantes.
- 16.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.
- 16.5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2670 (34) 3851-2068

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

16.6. A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.

- 16.7. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.8. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial.
- 16.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.
- 16.10. A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.
- 16.11 No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.12. Na hipótese de qualquer irregularidade do Edital que implique em sua impugnação, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, conforme Art° 41 da Lei 8.666/93.
- 16.13. Os representantes das empresas participantes que, por qualquer motivo, se ausentarem antes do término da sessão pública do pregão, terão o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para retirada dos envelopes de documentação. Caso não seja observado o prazo aqui previsto, o(s) envelope(s) de documentação será(ao) destruído(s), o que implica em renúncia do direito a possíveis reclamações.

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2670 (34) 3851-2068

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

16.14. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário de 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sextafeira, pelo telefax (34) 3851-2670, e-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br, no endereço Av. Costa Júnior n° 306, Centro, Carmo do Paranaíba/MG.

Carmo do Paranaíba, 09 de outubro de 2015.

Marília Márcia Alves Pregoeira Oficial Município de Carmo do Paranaíba

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 🖀 (34) 3851-2670 (34) 3851-2068

E-mail: carmodoparanaiba.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL 069/2015

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

OUTORGANTE:	A(nome da empresa/pessoa física), CNPJ/CPF
	, com sede à, neste ato
	representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação
	completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e
	endereço).
OUTORGADO:	Senhor(es) (nome, RG, CPF,
	nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).
PODERES	A quem confere poderes para junto ao Município de Carmo do Paranaíba
	praticar os atos necessários para representar a
	outorgante na licitação em epígrafe, usando dos recursos legais e
	acompanhando-os, conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para:
	- desistir de recursos e do prazo recursal;
	- interpor recursos;
	- apresentar lances verbais;
	 assinar declarações e outros documentos;
	 negociar preços e demais condições;
	- confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos,
	receber e dar Quitação, podendo ainda, substabelecer-se esta para
	outrem, com ou sem reserva de poderes.
	de 2015.
	OUTORGANTE (RECONHECER FIRMA)

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2670 (34) 3851-2068

E-mail: carmodoparanaiba.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL 069/2015

ANEXO III – DECLARAÇAO HABILITATÓRIA

	<i>DECLARAÇÃO</i>	
	, CNPJ lenamente os requisitos de habilitação solicit de 2015.	, DECLARA, sob tados no edital.
Assinatura do Diretor ou Repr	resentante Legal da empresa	

Município de Carmo do Paranaíba - MG Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 **2** (34) 3851-2670 (34) 3851-2068

E-mail: carmodoparanaiba.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL 069/2015

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Α	empresa		, CNPJ	, com se	ede na
		, cidade	, UF	, declara sob as penas da lei que:	
•	-		-	citar e contratar com o Poder Públ ninistração Municipal;	ico ou
•		zação de qualquer tra		no, perigoso ou insalubre por menores nores de 16 anos, salvo nas condiç	
•	•	atos impeditivos para de de declarar ocorrên	,	o, no presente e processo licitatório, es.	ciente
•	-	lade de recursos hum e efetiva entrega do c		is, equipamentos e ferramentas nece tação.	ssários
Po	or ser verdade, firi	ma a presente declaraç	ção em uma via		
••••				, de 2015.	
		Assinatura do Direto	or ou Represent	tante Legal da empresa	

Município de Carmo do Paranaíba - MG Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 **2** (34) 3851-2670 (34) 3851-2068

 $E\text{-}mail: \underline{compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br}$

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2015 PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2015

A empresainscrição no CNPJ sob o n°		,	com
inscrição no CNPJ sob o nº		, por intermédio d	lo seu
representante legal, o(a) Sr(a) portador do CPF n° DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpi			,
portador do CPF nº	e RG		,
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpi	re os requisito	os legais para qualif	ıcação
como,	, nos termo	os do art. 3° d	a Lei
Complementar n° 123/2006 e que não está su			
4° do mencionado artigo, estando apta a usufi			
com o disposto nos arts. 42 a 49 da citada Le		ientar 147 de 07 de	agosto
de 2014 que altera a Lei Complementar 123/0	ю.		
Declaramos possuir rest	. ~	no(a) documento	(a) da
	rican ticcal		
	3	` '	` '
habilitação e pretendemos utilizar o praz	o previsto n	o art. 43, § 1° d	la Lei
habilitação e pretendemos utilizar o prazo Complementar nº 123/06 e nº 147/14, para	o previsto n regularizaçã	o art. 43, § 1° co, estando ciente q	la Lei ue, do
habilitação e pretendemos utilizar o prazo Complementar nº 123/06 e nº 147/14, para contrário, decairá o direito à contratação, esta	o previsto n regularizaçã	o art. 43, § 1° co, estando ciente q	la Lei ue, do
habilitação e pretendemos utilizar o prazo Complementar nº 123/06 e nº 147/14, para contrário, decairá o direito à contratação, esta	o previsto n regularizaçã	o art. 43, § 1° co, estando ciente q	la Lei ue, do
habilitação e pretendemos utilizar o praze Complementar nº 123/06 e nº 147/14, para contrário, decairá o direito à contratação, esta 81 da Lei Federal nº 8.666/93.	o previsto na regularização ando sujeita à	o art. 43, § 1° co, estando ciente que se sanções previstas	la Lei ue, do
habilitação e pretendemos utilizar o prazo Complementar nº 123/06 e nº 147/14, para contrário, decairá o direito à contratação, esta	o previsto na regularização ando sujeita à	o art. 43, § 1° co, estando ciente que se sanções previstas	la Lei ue, do
habilitação e pretendemos utilizar o praze Complementar nº 123/06 e nº 147/14, para contrário, decairá o direito à contratação, esta 81 da Lei Federal nº 8.666/93.	o previsto na regularização ando sujeita à	o art. 43, § 1° co, estando ciente que se sanções previstas	la Lei ue, do
habilitação e pretendemos utilizar o praze Complementar nº 123/06 e nº 147/14, para contrário, decairá o direito à contratação, esta 81 da Lei Federal nº 8.666/93.	o previsto na regularização ando sujeita à	o art. 43, § 1° co, estando ciente que se sanções previstas	la Lei ue, do
habilitação e pretendemos utilizar o praze Complementar nº 123/06 e nº 147/14, para contrário, decairá o direito à contratação, esta 81 da Lei Federal nº 8.666/93. *** Observação: em caso afirmativo, assinalar	o previsto na regularização ando sujeita à <u>a ressalva aci</u>	o art. 43, § 1° co, estando ciente que se sanções previstas ma)	la Lei ue, do
habilitação e pretendemos utilizar o praze Complementar nº 123/06 e nº 147/14, para contrário, decairá o direito à contratação, esta 81 da Lei Federal nº 8.666/93.	o previsto na regularização ando sujeita à <u>a ressalva aci</u>	o art. 43, § 1° co, estando ciente que se sanções previstas ma)	la Lei ue, do
habilitação e pretendemos utilizar o praze Complementar nº 123/06 e nº 147/14, para contrário, decairá o direito à contratação, esta 81 da Lei Federal nº 8.666/93. *** Observação: em caso afirmativo, assinalar	o previsto na regularização ando sujeita à <u>a ressalva aci</u>	o art. 43, § 1° co, estando ciente que se sanções previstas ma)	la Lei ue, do
habilitação e pretendemos utilizar o praze Complementar nº 123/06 e nº 147/14, para contrário, decairá o direito à contratação, esta 81 da Lei Federal nº 8.666/93. *** Observação: em caso afirmativo, assinalar	o previsto na regularização ando sujeita à <u>a ressalva aci</u>	o art. 43, § 1° co, estando ciente que se sanções previstas ma)	la Lei ue, do
habilitação e pretendemos utilizar o praze Complementar nº 123/06 e nº 147/14, para contrário, decairá o direito à contratação, esta 81 da Lei Federal nº 8.666/93. *** Observação: em caso afirmativo, assinalar	o previsto na regularização ando sujeita à a ressalva aci	o art. 43, § 1° co, estando ciente que se sanções previstas ma) de 2015.	la Lei ue, do no art.
habilitação e pretendemos utilizar o praze Complementar nº 123/06 e nº 147/14, para contrário, decairá o direito à contratação, esta 81 da Lei Federal nº 8.666/93. *** Observação: em caso afirmativo, assinalar	o previsto na regularização ando sujeita à <u>a ressalva aci</u>	o art. 43, § 1° co, estando ciente que se sanções previstas ma)	la Lei ue, do

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2670 (34) 3851-2068

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2015

Processo Licitatório nº 114/2015

I - DO OBJETO:

1. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de **TRANSPORTE DE LIXO** domiciliar urbano nas ruas do Distrito de Quintinos até a Usina de Triagem e Compostagem de Lixo, no município de Carmo do Paranaíba por um período de 12 meses.

II – DA UNIDADE REQUISITANTE:

1. Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

III – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2. A presente contratação faz-se necessária para recolher e transportar o lixo domiciliar do Distrito de Quintinos até a Usina de Triagem e Compostagem.
- 3. A escolha do pregão tipo menor preço está amparada nas Leis n $^\circ$ 8.666/93 e 10.520/02.

IV – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:

- 1. A modalidade de licitação será por pregão presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.
- 2. Conforme exigência contida no art. 40, § 2°, II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Setor de Compras e Licitações do Município de Carmo do Paranaíba realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a 3 (três) empresas do ramo, alcançando este contrato o valor total estimado de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).
- 3. A planilha discriminativa da média dos preços unitários e global constitui parte integrante deste Anexo.

V – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1. Nos termos do disposto no art. 1° do Decreto n° 10.520 de 17/07/2002, os serviços a serem contratados são considerados serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- 2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271 de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

VI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1. Os serviços deverão ser realizados por um período de 12 meses, mediante requisição da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

VII – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2670 (34) 3851-2068

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após a emissão da medição expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, em conformidade com as viagens realizadas no período, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de prestação dos serviços.
- 2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 1. Emitir a O.I.S. (Ordem de Início dos Serviços) para iniciar os trabalhos;
- 2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- 2. Responsabilizar pelo abastecimento e manutenção do caminhão utilizado na coleta do lixo:
- 3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
 - 7. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual;

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2670 (34) 3851-2068

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que pertinente dos equipamentos, responsabilizando por danos causados aos mesmos, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, preposto ou subordinados;
 - 14. Cumprir, dentro do prazo contratual, rigorosamente os prazos pactuados;
- 15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666 de 1993.

X – DA SUBCONTRATAÇÃO:

1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 8.666/1993 e da Lei n° 10.520/2002, a Contratada que:
- 1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.5. cometer fraude fiscal;
 - 1.6. não mantiver a proposta.
- 2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 2.1. Advertência;
 - 2.2. Multa, nos seguintes percentuais:
- 2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 2.2.2. 3,0% (três por cento) sobre o valor total dos serviços, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, por inexecução total das obrigações contratuais.
- 2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - 2.4. Impedimento de licitar e contratar;

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2670 (34) 3851-2068

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso V do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

XII – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 1. A Secretaria Municipal de Obras reserva para si o direito de não aceitar qualquer produto e/ou serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 2. Os quantitativos previstos poderão variar, para mais ou para menos, sem que isso implique em alteração dos preços ofertados, em obediência ao disposto no $\S 1^\circ$ do art. 65 da Lei n° 8.666/93.
- 3. Este Termo de Referência é regido pelas normas de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, XII, da Lei nº 8.666/93.

Marília Márcia Alves Pregoeira Oficial Município de Carmo do Paranaíba

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2670 (34) 3851-2068

E-mail: carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI PARENTESCO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 114/2015 PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2015

A empre	sa							, c	om i	nscriçã	o no	CNPJ
sob o n°				, por i	ntern	nédio	o do s	seu represe	entan	te legal	l, o(a	Sr(a).
						,		portador	d	.О	CPF	n°
			e RC	j				, D	ECL	ARA, s	ob a	s penas
da Lei, d	le que a ei	mpresa 1	não po	ssui em	seu c	quad	ro so	cietário se	rvido	r públi	co d	a ativa,
ou empre	egado da e	empresa	públic	a ou de	socie	dade	de e	conomia r	nista,	em ate	endir	nento à
vedação	disposta	no Ar	t. 18,	Inciso	XII	da	Lei	12.919/2	013,	sendo	de	inteira
responsa	bilidade d	o contra	tado a	fiscaliza	ação (desta	veda	ação.				
				(de			_ de 2015	•			

Obs.: * Declaração a ser emitida em papel timbrado, ou em papel simples, com carimbo da empresa, de forma que identifique a proponente.

Município de Carmo do Paranaíba - MG Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 **2** (34) 3851-2670 (34) 3851-2068

E-mail: carmodoparanaiba.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2015 **ANEXO VIII** MINUTA DE CONTRATO Nº

	MINUTA DE CONTRATO N /15
	Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA e Pelo
	presente instrumento, o Município de Carmo do Paranaíba, com inscrição no CNPJ. sob o nº. 18.602.029/0001-09, neste ato, representado pelo Prefeito
	Municipal, o Sr. Marcos Aurélio Costa Lagares, doravante denominado
	CONTRATANTE e a empresa
	, situado à Rua/Av. , com inscrição no CNPJ.
	sob o nº e Inscrição Estadual nº,
	neste ato representada pelo Sr, CI.:, CI.:, cracket ato representada pelo Sr, CI.:, CI.:, cracket ato representada pelo Sr, CI.:
	combinado o que consta das cláusulas e condições seguintes, regido pela Lei
	Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 1908, de
	13/07/2006, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas posteriormente e demais normas pertinentes:
	as atterações introduzidas posteriormente e demais normas pertificites.
1 – CLÁUSULA PR	RIMEIRA – DO FUNDAMENTO:
	ontratação se dá de acordo com o Processo Licitatório nº 114/2015, Pregão 15, de 09 de outubro de 2015.
<u>2 – CLÁUSULA SE</u>	CGUNDA – DO OBJETO:
serviços de TRANS Usina de Triagem e	to do presente é a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de PORTE DE LIXO domiciliar urbano nas ruas do Distrito de Quintinos até a Compostagem de Lixo, no município de Carmo do Paranaíba por um período me discriminado no Anexo I (Formulário de Proposta).
3 - CLÁUSULA TE	RCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:
3.1- PREÇO:	
3.1.1	- O preço dos serviços será de R\$
	- Será empenhado parcialmente sendo 36 diárias até 31 de dezembro de será empenhado em 2016 mediante pedido de apostilamento de saldo.
3.2- FORMA	DE PAGAMENTO:

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2670 (34) 3851-2068

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 3.2.1 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após a emissão da medição expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, em conformidade com as viagens realizadas no período, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de prestação dos serviços.
- 3.2.2 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 - Este instrumento de contrato terá vigência por um período de 12 meses, a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes.

<u>5 - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</u>

5.1 - As despesas com execução do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 0205 15452 1501 20064 339039 – 284 e 0205 15452 1501 20064 339036 – 283.

<u>6 - CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:</u>

- 6.1 Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 6.2 Transportar o lixo até a Usina de Triagem e Compostagem de Lixo, localizada à margem da estrada de acesso ao Município de Serra do Salitre, numa distância estimada de 37 km (trinta e sete quilômetros), sendo 03 vezes por semana;
- 6.3 Fornecer caminhão em bom estado de conservação, carroceria basculante e capacidade de carga líquida mínima de 06 (seis) toneladas;
- 6.4 Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato, dentre eles o pagamento de salários e encargos do motorista;
- 6.5 Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento, combustível, motorista, peças e manutenção veículo, quando em trabalho para o Município;
- 6.6 Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 7.1 Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- 7.2 Fazer a medição mensal dos serviços;
- 7.3 Fazer a coleta do lixo de Distrito de Quintinos;

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2670 (34) 3851-2068

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

7.4 - Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Terceira deste instrumento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA:

8.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser cobrada multa administrativa não superior a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da prestação dos serviços.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

- 9.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município se:
 - 9.1.1 A Contratada não cumprir as obrigações contratuais;
 - 9.1.2 Houver razões de interesse do Serviço Público devidamente fundamentado.
- 9.2 Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias, do mesmo teor e para os efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

C	armo do	Paranaiba,	de	de 2015.

Marcos Aurélio Costa Lagares – Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA CONTRATANTE

CO	ONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1	DOC.:
2	DOC.: